

Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026

Protocolo 330 Envio em 16/03/2026 13:14:11

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Revoga a Lei Municipal nº 962, de 19 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de postos de abastecimento e atividades correlatas no Município de Palmital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 962, de 19 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de postos de abastecimento de combustíveis e atividades correlatas no Município de Palmital.

Art. 2º A instalação e funcionamento de postos de combustíveis e atividades correlatas no Município observarão:

I – as normas de uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor Municipal e legislação urbanística correlata;

II – as normas ambientais e de licenciamento expedidas pelos órgãos competentes;

III – as normas técnicas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A instalação de empreendimentos destinados ao comércio de combustíveis e derivados ficará condicionada à obtenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, em especial:

I – Agência Nacional do Petróleo – ANP;

II – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo –

CETESB;

III – Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

IV – demais órgãos de fiscalização e controle

competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de março de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 962, de 19 de fevereiro de 1974, que regulamenta a instalação de postos de abastecimento no Município de Palmital.

A referida legislação foi editada há mais de cinco décadas, em um contexto urbano, tecnológico e regulatório completamente distinto do atual.

À época de sua elaboração, as normas de segurança, controle ambiental e fiscalização de atividades relacionadas ao comércio de combustíveis eram significativamente mais limitadas do que as existentes atualmente.

Como se sabe, o cenário normativo atual evoluiu significativamente.

Hoje, a implantação de postos de combustíveis está sujeita a rigoroso sistema de controle técnico, ambiental e de segurança, incluindo:

- licenciamento ambiental pela CETESB;
- autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros;
- atendimento às normas técnicas da ABNT e demais legislações sanitárias e ambientais.

Esses mecanismos de controle garantem elevados padrões de segurança e mitigação de riscos, tornando desnecessárias restrições urbanísticas rígidas estabelecidas por legislação municipal editada em contexto histórico completamente diverso.

Além disso, o Município de Palmital passou a contar com Plano Diretor atualizado, instituído pela Lei Complementar nº 336/2021, que estabelece diretrizes modernas de planejamento urbano, uso e ocupação do solo e desenvolvimento econômico sustentável.

O Plano Diretor constitui o instrumento básico da política urbana municipal e disciplina de forma mais adequada a organização territorial da cidade, tornando obsoletas as disposições da Lei nº 962/1974.

A manutenção de legislação ultrapassada pode gerar entraves injustificados ao desenvolvimento urbano e à atividade econômica, dificultando a implantação de novos empreendimentos e a geração de empregos no Município.

Nesse contexto, a revogação da norma visa adequar o ordenamento jurídico municipal à realidade urbanística contemporânea, preservando a segurança e o interesse público, ao mesmo tempo em que permite maior racionalidade na ocupação do solo e incentivo ao desenvolvimento econômico local.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

Importante destacar que a revogação da lei não elimina o controle sobre a instalação de postos de combustíveis, que continuará submetida a todas as exigências urbanísticas, ambientais e de segurança previstas na legislação vigente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca modernizar o ordenamento jurídico municipal, eliminando norma ultrapassada e alinhando a legislação local às diretrizes do planejamento urbano contemporâneo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br